

Procedimento de informação — Regulamentações técnicas

(97/C 118/02)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

- Directiva 83/189/CEE do Conselho, de 28 de Março de 1983, relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas (JO nº L 109 de 26. 4. 1983, p. 8),
- Directiva 88/182/CEE do Conselho, de 22 de Março de 1988, que altera a Directiva 83/189/CEE (JO nº L 81 de 26. 3. 1988, p. 75),
- Directiva 94/10/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Março de 1994, que altera substancialmente pela segunda vez a Directiva 83/189/CEE (JO nº L 100 de 19. 4. 1994, p. 30)

Notificações de projectos nacionais de regulamentações técnicas recebidas pela Comissão.

Referência (*)	Título	Fim do prazo de três meses do <i>statu quo</i> (2)
97/63/A	Decreto do governo estadual da Estíria, de 13 de Janeiro de 1997, que altera o decreto regulamentar referente à Lei de promoção da construção de habitações, de 1993, da Estíria	12. 5. 1997
97/64/A	FTV 401; norma de telecomunicações para instalações radioeléctricas VSAT com capacidade de emissão e recepção (interactivas), na gama de frequências de 11/12/14 GHz	12. 5. 1997
97/65/A	FTV 402; norma de telecomunicações para instalações radioeléctricas VSAT com capacidade de emissão e recepção (interactivas), na gama de frequências de 4/6 GHz	12. 5. 1997
97/66/A	FTV 403; norma de telecomunicações para instalações radioeléctricas de comunicações via satélite móveis, para fins de reportagens, na gama de frequências de 11-12/13-14 GHz (instalações radioeléctricas SNG)	12. 5. 1997
97/67/A	FTV 476; norma de telecomunicações para instalações radioeléctricas de comunicações via satélite que se destinam à recepção de sinais de dados, na gama de frequências de 4 GHz (instalações radioeléctricas RO-VSAT de 4 GHz)	12. 5. 1997
97/68/I	Alteração ao regulamento de aplicação da Lei nº 126, de 10 de Abril de 1991, contendo normas para a informação ao consumidor	12. 5. 1997
97/73/B	Projecto de decreto real que altera o decreto real, de 3 de Novembro, relativo a reservatórios para líquidos, em terra	5. 6. 1997
97/74/UK	Regulamentos (de segurança) sobre lápis e instrumentos gráficos, de 1997	20. 5. 1997
97/75/NL	Regulamento relativo aos níveis sonoros a bordo de navios de pesca	20. 5. 1997
97/76/A	FTV 477; norma de telecomunicações para instalações radioeléctricas de comunicações via satélite que se destinam à recepção de sinais de dados, na gama de frequências de 11/12 GHz (instalações radioeléctricas RO-VSAT de 11/12 GHz)	15. 5. 1997
97/78/NL	Isonção temporária da inspecção obrigatória de máquinas de jogo	20. 5. 1997
97/79/D	Prática comum em todos os estados federados, no que se refere ao controlo das emissões provenientes de instalações de aquecimento de acordo com o primeiro decreto regulamentar da lei federal de protecção de emissões (decreto relativo às pequenas instalações de aquecimento — 1º BImSchV —)/requisitos essenciais que os aparelhos de medição deverão cumprir no ensaio de aptidão	21. 5. 1997
97/80/FIN	Regulamentação relativa a requisitos respeitantes à certificação de modelo de determinados aparelhos de rádio, THK 11 G/97 M	20. 5. 1997
97/81/UK	Regulamentos relativos aos meios de transporte de crianças (segurança) de 1997	22. 5. 1997
97/82/S	Regras dos serviços administrativos da habitação relativas à alteração das regras e orientações gerais deste serviço administrativo, referentes a ascensores e outros equipamentos com motor	21. 5. 1997
97/83/S	Projecto de alteração das regras de construção civil dos serviços administrativos da habitação (BFS 1993:58), BKR 94	20. 5. 1997
97/84/S	Projecto de alteração das regras de construção civil dos serviços administrativos da habitação (BFS 1993:57), BBR 94	20. 5. 1997
97/85/FIN	Decisão do Conselho de Estado relativa à aplicação da Lei de segurança no trabalho a pistolas (propulsoras) de projectil e à sua inspecção	15. 5. 1997
97/86/FIN	Segurança contra incêndios em edifícios E1, regulamentos e directrizes, segurança contra incêndios em edifícios de produção e de armazenamento E2, directrizes, segurança contra incêndios em garagens E4, directrizes, segurança contra incêndios em caldeiras e armazéns de combustível E9, directrizes	15. 5. 1997
97/87/I	Regra técnica nº 759 para os terminais de telefax públicos	20. 5. 1997

(1) Ano, número de registo, Estado-membro.

(2) Período durante o qual o projecto não pode ser adoptado.

(3) Não há *statu quo* devido à aceitação, pela Comissão, da fundamentação da urgência invocada pelo Estado-membro autor.

(4) Não há *statu quo*, porque se trata de especificações técnicas ou outras exigências ligadas a medidas fiscais ou financeiras, na acepção do ponto 9, terceiro travessão do segundo parágrafo, do artigo 1º da Directiva 83/189/CEE.

(5) Encerramento do procedimento de informação.

A Comissão chama a atenção para o acórdão «CIA Security», proferido em 30 de Abril de 1996 no processo C-194/94, nos termos do qual o Tribunal de Justiça considera que os artigos 8º e 9º da Directiva 83/189/CEE devem ser interpretados no sentido de os particulares podem invocá-los junto do juiz nacional, ao qual compete recusar a aplicação de uma norma técnica nacional que não tenha sido notificada nos termos da directiva.

Este acórdão confirma a comunicação da Comissão de 1 de Outubro de 1986 (JO nº C 245 de 1. 10. 1986, p. 4).

Assim, o desconhecimento da obrigação de notificação implica a inaplicabilidade das normas técnicas em causa, tornando-as inaplicáveis aos particulares.

Para eventuais informações sobre estas notificações, dirigir-se aos serviços nacionais cuja lista foi publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* nº C 324, de 30 de Outubro de 1996.

Procedimento de informação — Regulamentações técnicas

(97/C 118/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

- Directiva 83/189/CEE do Conselho, de 28 de Março de 1983, relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas (JO nº L 109 de 26. 4. 1983, p. 8),
- Directiva 88/182/CEE do Conselho, de 22 de Março de 1988, que altera a Directiva 83/189/CEE (JO nº L 81 de 26. 3. 1988, p. 75),
- Directiva 94/10/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Março de 1994, que altera substancialmente pela segunda vez a Directiva 83/189/CEE (JO nº L 100 de 19. 4. 1994, p. 30)

Notificações de projectos nacionais de regulamentações técnicas recebidas pela Comissão.

Referência (*)	Título	Fim do prazo de três meses do <i>statu quo</i> (2)
97/88/A	Norma de telecomunicações para equipamentos de radiocomunicação de baixa potência (LPD), que são operados em gamas de frequências harmonizadas (FTV 505)	28. 5. 1997
97/89/A	Norma de telecomunicações para equipamentos utilizados em feixes hertzianos terrestres nas gamas de frequências entre os 21,2 GHz e os 23,6 GHz (FTV 475)	28. 5. 1997
97/90/A	Norma de telecomunicações para equipamentos digitais utilizados em feixes hertzianos terrestres na banda de frequências dos 1,5 GHz (FTV 464)	28. 5. 1997
97/91/A	Norma de telecomunicações para áreas de redes locais (RLAN) sem fios na gama de frequências entre os 2,4000 GHz e os 2,4835 GHz (FTV 502)	28. 5. 1997
97/92/A	Norma de telecomunicações para equipamentos terminais destinados a serem conectados a <i>interfaces</i> V.35 (FTV 253)	28. 5. 1997
97/93/A	Norma de telecomunicações para emissores de radiodifusão em VHF (FTV 506)	28. 5. 1997
97/94/A	Norma de telecomunicações referente a instalações de radiocontrolo e radiometria que não funcionam nas frequências industriais (FTV 563)	28. 5. 1997
97/95/A	Norma de telecomunicações para instalações radioeléctricas da banda do cidadão, na gama de frequências de 26,960 MHz a 27,410 MHz (FTV 592)	28. 5. 1997
97/96/A	Norma de telecomunicações para instalações de radiocontrolo que funcionam em gamas de frequências industriais e na gama de 35 MHz (FTV 523)	28. 5. 1997
97/97/A	Norma de telecomunicações para equipamentos terminais destinados à ligação a <i>interfaces</i> X.21 (FTV 252)	28. 5. 1997
97/98/A	Norma de telecomunicações para instalações de radiotelefonia unidireccionais (FTV 558)	28. 5. 1997

(1) Ano, número de registo, Estado-membro.

(2) Período durante o qual o projecto não pode ser adoptado.

(3) Não há *statu quo* devido à aceitação, pela Comissão, da fundamentação da urgência invocada pelo Estado-membro autor.

(4) Não há *statu quo*, porque se trata de especificações técnicas ou outras exigências ligadas a medidas fiscais ou financeiras, na acepção do ponto 9, terceiro travessão do segundo parágrafo, do artigo 1º da Directiva 83/189/CEE.

(5) Encerramento do procedimento de informação.